

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.749, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a concessão de uso para utilização privativa pela Associação Residencial de Ituiutaba, das vias internas de circulação, espaços livres e áreas verdes do dito loteamento fechado habitacional Residencial Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões administrativas de uso de vias de circulação, áreas livres e comuns e áreas verdes internas do loteamento fechado habitacional “Residencial Ituiutaba” à associação Residencial de Ituiutaba, das seguintes áreas:

ÁREA VERDE N° 01 – cadastrada sob n° SE-21-12-12A-01, com a área de 310,57m², formada pela Avenida Floresta, área destinada ao Salão de Festa (Área A) e Área de Expansão Urbana, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Floresta, divisa com a Área A, e segue confrontando com esta, por 15,52 metros, até alcançar o alinhamento da Área de Expansão Urbana; daí segue à esquerda, confrontando com esta, por 26,45 metros, até alcançar a Avenida Floresta; daí segue à esquerda, pelo alinhamento da referida avenida, em linha curva, por 13,79 metros; daí segue à esquerda, ainda no alinhamento da Avenida Floresta, por 3,67 metros; daí segue à esquerda, por 5,66 metros; daí segue à direita, por 15,00 metros, até aí sempre no alinhamento da Avenida Floresta, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE N° 02 – cadastrada sob n° SE-21-11-22A-01, com a área de 1.483,22m², formada pela Avenida Floresta, Área

Verde n° 04, Área de Expansão Urbana, Área D e imóvel objeto da matrícula n° 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteadora, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Floresta, divisa com a Área D, e segue pelo alinhamento da referida avenida por, 78,28 metros; daí segue levemente à direita, por 5,66 metros; daí segue levemente à esquerda, por 44,15 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Avenida Floresta, até alcançar a Área de Expansão Urbana; daí segue à esquerda, por 7,11 metros; daí segue novamente à esquerda, por 30,94 metros, até aí sempre confrontando com a Área de Expansão Urbana, até alcançar a divisa com o imóvel objeto da matrícula n° 41.546, do 2º SRI local, de propriedade do loteador; daí segue à esquerda, confrontando com a referida área, por 18,02 metros, até alcançar a Área Verde n° 04; daí segue à direita, por 39,57 metros; daí segue à direita, por 123,91 metros, até aí sempre confrontando com a Área Verde n° 04, indo alcançar a divisa com a Área D, pela qual segue finalmente à esquerda, por 7,00 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE N° 03 – cadastrada sob n° SE-21-12-9C-01, com a área de 1.610,87m², formada pela Alameda dos Girassóis, Área Verde n° 04, Área Verde n° 05, Área Verde n° 06 e Área de Expansão Urbana, e imóvel objeto da matrícula n° 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa na divisa com a Área de Expansão Urbana e com o imóvel objeto da matrícula n° 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador e segue confrontando com a Área de Expansão Urbana, por 670,65 metros; daí segue à esquerda, por 239,61 metros; daí segue levemente à esquerda, 166,00 metros, até aí sempre confrontando com a Área de Expansão Urbana, até alcançar o alinhamento da Alameda dos Girassóis; daí segue à esquerda, pelo alinhamento da Alameda dos Girassóis, por 1,50 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde n° 06; daí segue à esquerda, confrontando com a Área

Verde nº 06 e com a Área Verde nº 05, por 165,10 metros; daí segue levemente à direita, confrontando com a Área Verde nº 05, por 237,50 metros; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 05 e com a Área Verde nº 04, por 669,26 metros, até alcançar a divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador, pela qual segue finalmente à esquerda, por 1,50 metros, até alcançar a divisa com a Área de Expansão Urbana, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 04 –

cadastrada sob nº SE-21-12-8C-01, com a área de 8.015,33m², formada pela Avenida Floresta, Alamedas Pantanal, Acácia, Cerrado, Área Verde nº 03, Área Verde nº 05, Área D e imóvel objeto da matrícula nº 41.546 do 2º SRI local de propriedade do loteador, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Avenida Floresta, divisa com a Área D, e segue pelo alinhamento da referida avenida por, 51,82 metros; daí segue levemente à esquerda, por 7,07 metros; daí segue levemente à direita, por 16,44 metros; daí segue à direita, em linha curva, por 27,51 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Avenida Floresta, até alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida confluência, por 7,86 metros; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Alameda Pantanal, por 205,37 metros, até alcançar a confluência da Alameda Pantanal com a Alameda Acácia; daí segue à esquerda, pela referida confluência, por 27,73 metros; daí segue pelo alinhamento da Alameda Acácia, por 99,76 metros, até alcançar a confluência da Alameda Acácia com a Alameda Cerrado; daí segue à esquerda, pela referida confluência, por 28,33 metros; daí segue em linha reta, pelo alinhamento da Alameda Cerrado, por 575,28 metros, até alcançar a Área Verde nº 05; daí segue à direita, confrontando com a referida área, por 6,00 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 03; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 03, por 669,26 metros, até alcançar o imóvel objeto da matrícula nº 41.546, do 2º SRI local, de propriedade do loteador; daí segue à direita, confrontando com este imóvel e com a Área Verde nº 02, por 143,66 metros; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 02 e com a Área D, por 138,91 metros; daí segue finalmente à esquerda, confrontando com a Área D, por 7,00 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 05 –

cadastrada sob nº SE-22-09-14-01, com a área de

15.575,80m², formada pela Alameda Imbuia, Área Verde nº 03, Área Verde nº 04 e Área Verde nº 06, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa na divisa com a Área Verde nº 03 e com a Área Verde nº 04, e segue confrontando com a Área Verde nº 03, por 62,85 metros; daí segue à esquerda, por 237,50 metros; daí segue levemente à esquerda, por 135,70 metros, até aí confrontando com a Área Verde nº 03, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 06; daí segue à esquerda, confrontando com a Área Verde nº 06, por 6,16 metros, até alcançar a rotatória entre a Alameda Imbuia e a Avenida Floresta; daí segue à esquerda, pela rotatória e pelo alinhamento da referida alameda, por 86,81 metros; daí segue à esquerda, por 5,00 metros; daí segue à direita, por 68,11 metros; daí segue à direita, por 5,00 metros; daí segue à esquerda, por 60,20 metros; daí segue à esquerda, por 5,00 metros; daí segue à direita, por 68,11 metros; daí segue à direita, por 5,00 metros; daí segue à esquerda, por 30,60 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Alameda Imbuia, até alcançar a confluência da Alameda Imbuia com a Alameda Cerrado; daí segue à direita, pela referida confluência, por 28,26 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 04, pela qual segue finalmente à esquerda, por 6,00 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 06 –

cadastrada sob nº SE-21-12-9D-01, com a área de 2.534,00m², formada pela Avenida Floresta, Alameda dos Girassóis, área destinada ao Salão de Festa (Área A), Área Verde nº 03 e Área Verde nº 05, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda dos Girassóis, divisa com a Área A, e segue pelo alinhamento da referida alameda, por 160,60 metros; daí segue à esquerda em linha curva, por 25,31 metros; daí segue em linha reta, por 220,80 metros; daí segue à direita, por 7,00 metros; daí segue à esquerda, por 26,79 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Alameda dos Girassóis, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 03; daí segue à direita, confrontando com a referida área, por 29,41 metros, até alcançar a divisa com a Área Verde nº 05; daí segue à direita, confrontando com a Área Verde nº 05, por 6,16 metros, até alcançar a rotatória entre a Alameda Imbuia e a Avenida Floresta; daí segue à esquerda, em linha curva, pela referida rotatória, por 41,18 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue levemente à direita, em linha curva, pelo alinhamento da Avenida Floresta, por

14,36 metros; daí segue levemente à esquerda, em linha curva, por 17,86 metros; daí segue em linha reta, por 195,75 metros; daí segue levemente à direita, em linha curva, por 28,31 metros; daí segue em linha reta, por 115,08 metros; daí segue levemente à esquerda, em linha curva, por 27,73 metros; daí segue em linha reta, por 13,78 metros; daí segue levemente à direita, por 7,07 metros, até aí sempre seguindo pelo alinhamento da Avenida Floresta, até alcançar a divisa com a Área A, pela qual segue finalmente à direita, por 17,65 metros, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 07 - cadastrada sob nº SE-21-11-22A-01, com a área de 1.466,60m², formada pelas Alamedas Acácia, Cerrado, Castanheira e Pantanal, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Castanheira, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 38,41 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 05, por 122,93 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 05, por 38,40 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Castanheira com a Alameda Cerrado, por 7,84 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 77,80 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Acácia; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,87 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Acácia e a divisa com o lote nº 06; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 06, por 44,40 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 06 a 10, por 121,04 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 10, por 44,42 metros, até alcançar o alinhamento com a Alameda Acácia; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Acácia com a Alameda Pantanal, por 7,70 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 77,83 metros, até alcançar a confluência da Alameda Pantanal com a Alameda Castanheira; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 7,97 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 08 - cadastrada sob nº SE-21-12-11A-01, com a área de 1.639,61m², localizada na quadra nº 02, formada pelas Alamedas Laranjeira, Cerrado, Castanheira e

Pantanal, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Laranjeira, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 41,84 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 07, por 159,27 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 07, por 41,83 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Laranjeira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Laranjeira com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 76,83 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Castanheira; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira e a divisa com o lote nº 08; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 08, por 40,00 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 08 a 13, por 157,59 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 13, por 40,01 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Castanheira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Castanheira com a Alameda Pantanal, por 7,74 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 76,85 metros, até alcançar a confluência da Alameda Pantanal com a Alameda Laranjeira; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 7,95 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Laranjeira e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 09 - cadastrada sob nº SE-21-12-10A-01, com a área de 1.876,61m², localizada na quadra nº 03, formada pelas Alamedas Laranjeira, Cerrado, Pitanga e Pantanal e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Pitanga, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 33,63 metros, mais 12,12 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 08, por 198,23 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 08, por 40,73 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Pitanga com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 78,23 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Laranjeira; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o

alinhamento da Alameda Laranjeira e a divisa com o lote nº 09; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 09, por 42,50 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 09 a 16, por 196,39 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 16, por 42,51 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Laranjeira; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Laranjeira com a Alameda Pantanal, por 7,76 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pantanal; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 40,76 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue levemente à direita, em linha curva, por 16,64 metros; daí segue em linha reta, ainda pelo alinhamento da Avenida Floresta, por 27,91 metros, até alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela referida confluência, por 5,32 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga; daí segue finalmente, pelo alinhamento da referida alameda, por 2,77 metros, até alcançar a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 10 -

cadastrada sob nº SE-21-12-9B-01, com a área de 2.038,89m², localizada na quadra nº 04, formada pelas Alamedas Tarumã, Cerrado e Pitanga e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Tarumã, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 39,43 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 08, por 196,52 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 08, por 38,93 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Tarumã com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 77,22 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga e a divisa com o lote nº 09; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 09, por 42,30 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 09 a 16, por 193,73 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 16, por 41,41 metros, mais 1,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Pitanga; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Pitanga com a Avenida Floresta, por 7,70 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue pelo alinhamento da referida avenida, por 40,05 metros, mais 35,69 metros, até

alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Tarumã; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 8,75 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 11 -

cadastrada sob nº SE-21-12-8B-01, com a área de 2.333,22m², localizada na quadra nº 05, formada pelas Alamedas Tarumã, Cerrado e Peroba e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Peroba, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 39,53 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 10, por 246,20 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 10, por 39,10 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Peroba com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 78,10 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Tarumã; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã e a divisa com o lote nº 11; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 11, por 43,00 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 11 a 20, por 243,25 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 20, por 43,62 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Tarumã; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Tarumã com a Avenida Floresta, por 0,87 metros, mais 6,99 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue pelo alinhamento da referida avenida, por 79,16 metros, até alcançar a confluência da Avenida Floresta com a Alameda Peroba; daí segue finalmente à direita, pela referida confluência, por 8,63 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba e a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

ÁREA VERDE Nº 12 -

cadastrada sob nº SE-21-12-7A-01, com a área de 2.955,61m², localizada na quadra nº 06, formada pelas Alamedas Imbuia, Cerrado e Peroba e Avenida Floresta, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: Começa no alinhamento da Alameda Imbuia, divisa com o lote nº 01, e segue confrontando com este, por 37,00 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 01 a 10, por 264,53 metros; daí segue à esquerda, confrontando

com o lote nº 10, por 37,00 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Imbuia; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Imbuia com a Alameda Cerrado, por 7,85 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Cerrado; daí segue pelo alinhamento da referida alameda, por 72,10 metros, até alcançar a confluência da Alameda Cerrado com a Alameda Peroba; daí segue à direita, pela referida confluência, por 7,86 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba e a divisa com o lote nº 11; daí segue à direita, confrontando com o lote nº 11, por 39,10 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de nºs 11 a 21, por 291,05 metros; daí segue à esquerda, confrontando com o lote nº 21, por 39,53 metros, até alcançar o alinhamento da Alameda Peroba; daí segue à direita, pela confluência da Alameda Peroba com a Avenida Floresta, por 8,63 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Floresta; daí segue pelo alinhamento da referida avenida, por 36,60 metros; daí segue à direita, em linha curva, ainda pelo alinhamento da Avenida Floresta, por 14,88 metros; daí segue à esquerda, em linha curva, de frente para a rotatória que une a Avenida Floresta à Alameda Imbuia, por 28,53 metros; daí segue à direita, em linha curva, pelo alinhamento da Alameda Imbuia, por 15,58 metros, até alcançar a divisa com o lote nº 01, indo ter o ponto de começo.

SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ITUIUTABA”

Com área total de 53.054,91m², é formado pelas seguintes vias:

Alameda Cerrado

Inicia-se na confrontação com a Alameda Acácia, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, com 575,28m no lado direito, confrontando com a A.P.M.07 na Quadra 01, com Alameda Castanheira, com a A.P.M. 08 na Quadra 02, com Alameda Laranjeira, com A.P.M.09 na Quadra 03, com Alameda Pitanga, com A.P.M.10 na Quadra 04, com Alameda Tarumã, com A.P.M.11 na Quadra 05, com Alameda Peroba, com A.P.M.12 na Quadra 06, com Alameda Imbuia. No lado esquerdo com 575,28m, confrontando com a A.P.M04. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Acácia

Inicia-se na confrontação com a Alameda Pantanal, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a Quadra 01, com desenvolvimento de 104,34m e raio de 296,55m, segue para a A.P.M.07 na Quadra 01, com chanfro de 7,87m e raio 5,00m, no lado direito.

No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.04, com 99,76m e raio de 283,55m, mais chanfro de 28,33m e raio 18,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Castanheira

Inicia-se na confrontação com a Alameda Pantanal, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando da A.P.M.08 na Quadra 02, chanfro de 7,74m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 02 com desenvolvimento de 142,53m e raio de 397,35m, segue para a A.P.M.08 na Quadra 02 com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.07 na Quadra 01, com chanfro de 7,97m e raio 5,00m, segue para a Quadra 01, com desenvolvimento de 137,38m e raio de 384,35m, segue para a A.P.M.07 na Quadra 01 com chanfro de 7,84m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Laranjeira

Inicia-se na confrontação com a Alameda Pantanal, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando da A.P.M.09 na Quadra 03, com chanfro de 7,76m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 03 com desenvolvimento de 180,36m e raio de 497,18m, segue para A.P.M.09 na Quadra 03, com chanfro de 7,86m e raio 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.08 na Quadra 02, com chanfro de 7,95m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 02, com desenvolvimento de 175,26m e raio de 484,18m, segue para a A.P.M.08 na Quadra 02, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Pitanga

Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 10,06m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 04, com desenvolvimento de 186,82m e raio de 598,41m, segue para a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M. 09 na Quadra 03, com chanfro de 5,32m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 03, com desenvolvimento de 195,04m e raio de 585,41m, segue para a A.P.M. 09 na Quadra 03, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Tarumã

Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M. 11 na Quadra 05, com chanfro de 6,99m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 05, com desenvolvimento de 222,95m e raio de 698,63m, segue para a A.P.M.11 na Quadra 05, com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 8,75m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 04, com desenvolvimento de 214,79m e raio de 685,63m, segue para a A.P.M.10 na Quadra 04, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Peroba

Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.12 na Quadra 06, com chanfro de 8,63m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 06, com desenvolvimento de 272,58m e raio de 799,73m, segue para a A.P.M.12 na Quadra 06, com chanfro de 7,86m e raio de 5,00m, no lado direito. No lado esquerdo confrontando com a A.P.M.11 na Quadra 05, com chanfro de 8,63m e raio de 5,00m, segue para a Quadra 05, com desenvolvimento de 264,66m e raio de 786,73m, segue para a A.P.M.11 na Quadra 05, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Imbuia

Inicia-se na confrontação com a Avenida Floresta, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.05, com desenvolvimento de 280,26m e raio de 894,83m, mais chanfro de 28,26m e raio de 18,00m, no lado direito. No lado esquerdo, confrontando com a Quadra 06, com desenvolvimento de 276,19m e raio de 881,83m, segue para a a A.P.M.12 na Quadra 06, com chanfro de 7,85m e raio de 5,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Alameda Pantanal

Inicia-se na confrontação com a Alameda Acácia, tem largura total de 13,00m em toda sua extensão, confrontando com a A.P.M.04, com chanfro de 27,73m e raio de 18,00m, mais 205,37m, no lado direito. No lado esquerdo, confrontando com a A.P.M.07 na Quadra 01, com chanfro de 7,70m e raio de 5,00m, mais 205,37m em toda a sua extensão confrontando com a Alameda Castanheira, com A.P.M.08 na Quadra 02,

com Alameda Laranjeira, com a A.P.M.09 na Quadra 03. Não tem cruzamento com qualquer rua.

Avenida Floresta

Inicia-se na confrontação com a Avenida Independência, confrontando com o lote A de Salão de Festas, com chanfro de 13,79m e raio de 5,00m, mais 3,67m, mais 5,66m, mais 28,35m, segue para o lote B da portaria, com 8,00m, mais 15,00m, mais 8,00m, segue para o lote A de Salão de Festas, com 51,82m, segue para a A.P.M.6, com 7,07m, mais 13,78m, mais, 27,73m e raio de 50,00m, mais 115,08m, mais 28,31m e raio 42,50m, mais 195,75m, mais 17,86m e raio 32,00m, mais 14,36m e raio 20,00m, mais 41,18m e raio 22,00m, segue para a A.P.M.05, com desenvolvimento de 32,81m e raio de 894,83m. No lado esquerdo, confrontando com a A.P.M.02, com 44,15m, mais 5,66m, mais 78,28m, segue para o lote D da Portaria, com 8,00m, mais 15,00m, mais 8,00m, segue para a A.P.M.04, com 51,82m, mais 7,07m, mais 16,44m, mais 16,64m e raio 30,00m, mais 2,20m, mais 5,85m e raio 5,00m, mais 2,82m e raio 18,00m, mais 7,86m e raio 5,00m, segue em cruzamento com a Alameda Pantanal que possui caixa viária de 13,00m, segue para a A.P.M.09 na Quadra 03, com 36,08, mais 16,64m e raio 30,00m, mais 27,91m, segue para a Alameda Pitanga com 25,90m, segue para a A.P.M.10 na Quadra 04, com 40,05m e raio 64,50m, mais 198,08m confrontando com a A.P.M.10 na Quadra 04, com a Alameda Tarumã, com a A.P.M.11 na Quadra 05, com a Alameda Peroba, com a A.P.M.12 na Quadra 06, segue para a A.P.M.12 na Quadra 06, com 14,88m e raio 10,00m, mais 28,53m e raio de 22,00m, mais 15,58m e raio 10,00m. Não tem cruzamento com qualquer rua.

§ 1º A outorga da concessão de uso administrativo referida no parágrafo segundo deverá obedecer à seguinte tramitação e requisitos:

a) requerimento da associação de moradores à Administração Pública Municipal de outorga da concessão, acompanhada de prova de constituição legal e de funcionamento e regularidade fiscal, bem assim das regras e condições com que se propõe a administrar o uso concedido;

b) do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à conservação dos bens públicos objeto da concessão, a responsabilidade da concessionária e demais exigências formuladas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A transferência do contrato de concessão, a extinção ou dissolução da

entidade concessionária, a alteração de destino da área concedida, o descumprimento das condições incluídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na rescisão da concessão, ficando a área concedida na inteira disponibilidade e uso do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ 3º Em caso de rescisão da concessão administrativa, os proprietários de lotes ficarão obrigados perante o Município de Ituiutaba pelo custo de todas as obras, serviços e demais despesas necessárias para integração do loteamento às áreas limítrofes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2020.

Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

LEI N. 4.750, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

Parágrafo único. São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades / superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ituiutaba.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirá a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

I – a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II – os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III – a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV – garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V – formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;

VI – a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII – a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica, em que o aluno se encontra matriculado.

c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º Constitui objetivo da Política Nacional da

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I – garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:

a) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

II – assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e 11 meses;

III – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

IV – garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição das Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue:

a) entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação das Libras (Língua Brasileira de Sinais) e da Língua Portuguesa;

b) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

c) Apoiar e garantir a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

d) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

V – garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino

superior e de pesquisa;

VI – garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades / superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VII – articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

VIII – viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

IX – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

a) Implantação da equipe técnica multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social), com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.

b) Profissional do AEE (Atendimento Educacional Especializado), que será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar. Este professor de sala de recursos poderá atender de 15 a 30 alunos, conforme indicação feita pela SRE/SEE. O atendimento pode ser individual ou em pequenos grupos compostos por necessidades educacionais semelhantes, em módulos de 50 minutos até 02 horas dia, sendo a frequência determinada pelo professor de sala de recurso e de acordo com o seu plano de atendimento. Esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola de origem do aluno;

c) Professor Bilíngue, disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como primeira língua, sem fluência;

d) Guia Intérprete, disponibilizado para alunos com

surdocegueira;

e) Instrutor da Libras, disponibilizado para atender alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade.

f) Profissional de Apoio Escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com Transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e, atividades pedagógicas, desde que haja disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 7º As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2020.

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.751, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina o logradouro público localizado na rua José Martins Ferreira com a rua Dom Eduardo da Silva e avenida Dezesete, bairro Platina, de PRAÇA PADRE JOSÉ MARIA RASON.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro público localizado na rua José Martins Ferreira, com a rua Dom Eduardo da Silva e Avenida Dezesete, no bairro Platina, de PRAÇA PADRE JOSÉ MARIA RASON.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, 28 de setembro de 2020.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 4 - Nº 186, QUARTA, 07 DE OUTUBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 10 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA, 1º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA, 2º SECRETÁRIO: JORGE SILVA ARAÚJO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.